

PL 9855 de 21/11/97
com 02 folhas

PROJETO DE LEI Nº 738

Publique-se - Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
20, NOV 1997
PAULO KOBAYASHI - Presidente

Dispõe sobre a instalação de laboratório de análise de produtos alimentícios em cada Diretoria Regional de Saúde - DIR.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - O Governo do Estado instalará em cada Diretoria Regional de Saúde - DIR um laboratório de análise dos produtos alimentícios de consumo humano, dosando a quantidade de agrotóxicos em percentual não prejudicial à saúde.

§ 1º - A análise de que cuida este artigo antecederá a comercialização dos produtos.

§ 2º - A instalação referida no "caput" contemplará apenas uma Diretoria Regional de Saúde - DIR, no caso de Município que possua mais de uma unidade.

Artigo 2º - Os laboratórios referidos no artigo 1º deverão atuar de forma integrada com as Secretarias da Saúde e da Agricultura e Abastecimento e também com as Universidades locais e regionais.

Artigo 3º - As despesas oriundas da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

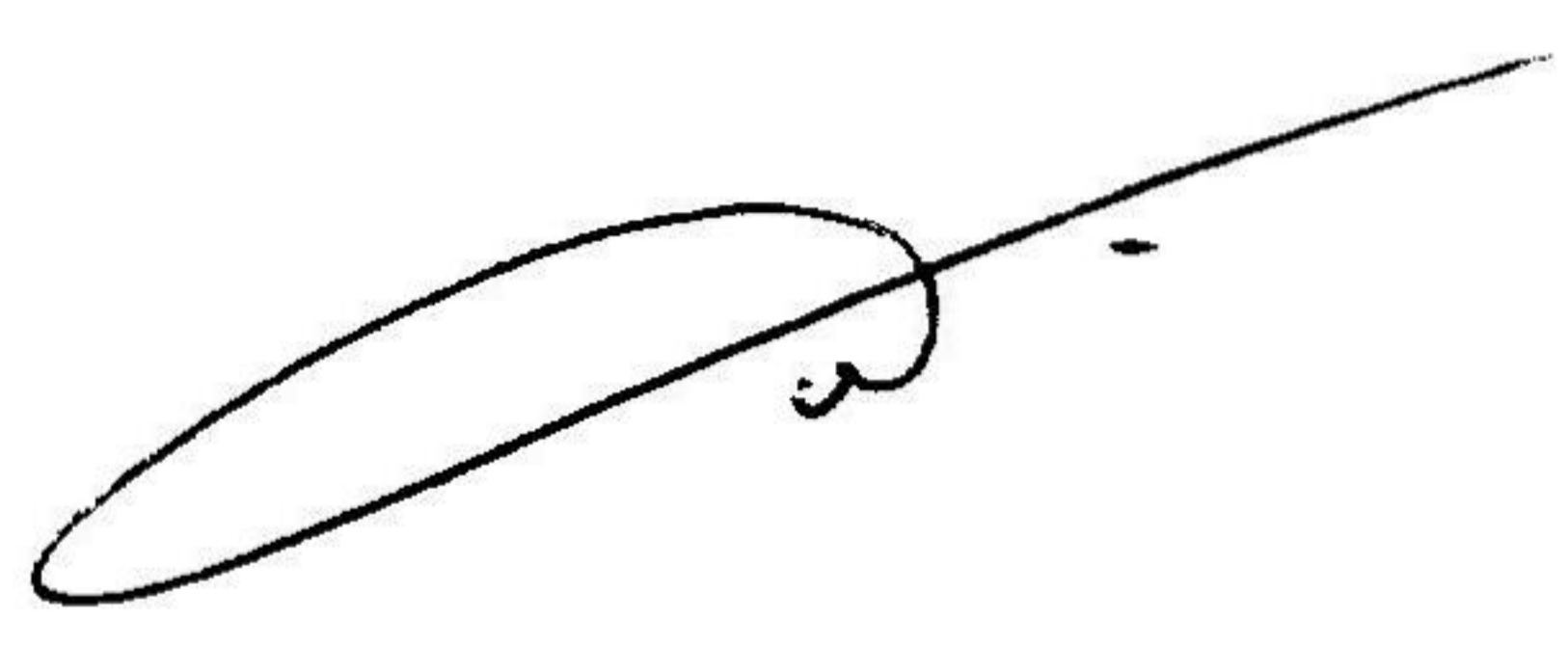
O presente Projeto tem por objetivo principal a proteção da saúde da população.

Já foram publicadas inúmeras matérias, em todos os meios de comunicação, sobre os efeitos nocivos advindos do consumo de alimentos tratados com produtos agrotóxicos na fase de cultivo.

FLS. N.º 01
PL 9855
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

ENTREGUE A MESA

18 NOV 17 50 06 028424

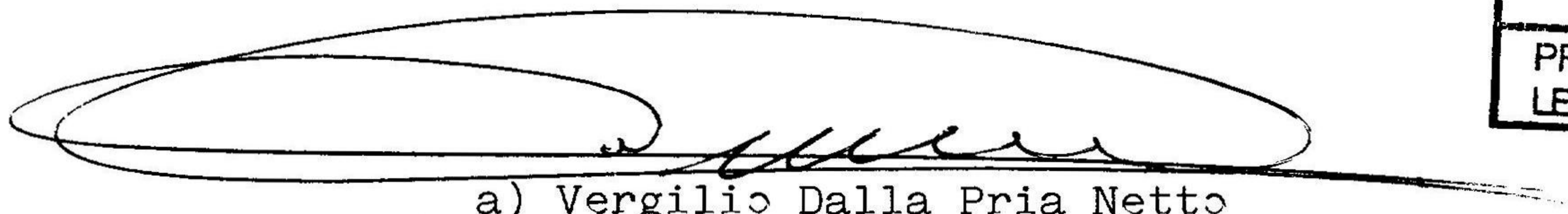


O que se visa, ao estabelecer a obrigatoriedade de que cada Diretoria Regional de Saúde - DIR conte com um laboratório de análises, é regionalizar este exame, de forma a não ser mais necessário o envio de material para ser analisado nos grandes centros urbanos. Assim, no caso de município que tenha mais de uma Diretoria Regional de Saúde - DIR, a instalação se limitará a apenas uma unidade por município.

Ao estabelecer a propositura de que a atuação dos laboratórios se fará de forma conjunta com as Secretarias da Saúde e da Agricultura e Abastecimento, bem como com as Universidades locais ou regionais, nada mais se estará fazendo do que dar todo o suporte de que eles necessitam para melhor executar a sua função.

Dessa forma, expostas as presentes razões, entendemos que a propositura em epígrafe está a merecer a aprovação dos nossos nobres pares.

Sala das Sessões, em



a) Vergilio Dalla Pria Netto

FLS. N.º 02
RGL 9855
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC. 2011/11997
WP
Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo Serviço de Processo Legislativo Publicado no 'DIÁRIO OFICIAL' de 21-11-97

As Comissões de

I) Constituição e Justiça

II) Saúde e Higiene

III) Finanças e Planejamento

08 de dezembro de 1997

PAULO KOBAYASHI - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
PROTOCOLO

ENTRADA EM 10/12/97

[Assinatura]

.....
assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA
EM 10/12/97

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISSEMINADA

Ao Senhor Dep. Maria do Carmo Pinatti
com prazo para conclusão de 10 dias

04/02/98

[Assinatura]
Presidente

JUNTADA

Segue Junta de *[Assinatura]*

[Assinatura]

com 01 das a partir

de 01

S.C. 17/02/98

[Assinatura]
COMISSÃO

Arquive-se nos termos do Art. 177
da IX CRI. Publique-se este
Despacho.
19/04/1999
VANDERLEY MACEDO Presidente

Divisão de Controle do Legislativo
Serviço de Processamento Legislativo
Publicado no 10-04-99
de